



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição/contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades do “Demandante” deste Município.

I – Informações Gerais:

1. Número do Processo Administrativo:	
2. Setor Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3. Equipe de Planejamento da Contratação:	Alexandra Bezerra Lopes – Diretora da Divisão de Compras Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento Claudia Janz da Silva - Secretaria de Administração

II – Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante.

O problema a ser resolvido é a contratação de pessoa jurídica para serviços de manutenção com peças do veículo “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D” da Secretaria de Administração do Município de Bandeirantes-PR.

Como ressaltado em DFD, O Trator Esteira Caterpillar D6D, uma máquina essencial para as operações, encontra-se atualmente fora de operação devido a avarias mecânicas significativas. O veículo apresenta defeitos em componentes críticos, necessitando de substituição de peças e realização de serviços de manutenção especializados para restabelecer seu pleno funcionamento.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

<input checked="" type="checkbox"/> Sim – Especificar Ano: 2024		<input type="checkbox"/> Não	
SECRETARIA	ITEM	VALOR	
Administração	SEQ.01AD	R\$ Não Consta	
Justificativa se negativo: Não se aplica diante da previsão em PAC			
Créditos orçamentários:			
Número	Organograma		
51	02.005 - Divisão de transportes		
Função	Subfunção		
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	Ação		
0413 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	2.015 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE		
Natureza	Recurso		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Máscara			
02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00 / 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Número	Organograma
51	02.005 - Divisão de transportes
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0413 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	2.015 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
Natureza	Recurso
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO
Máscara	
02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00 / 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Número	Organograma
54	02.005 - Divisão de transportes
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0413 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	2.015 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRI
Máscara	
02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	

Número	Organograma
54	02.005 - Divisão de transportes
Função	Subfunção
04 - ADMINISTRAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	Ação
0413 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE	2.015 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE
Natureza	Recurso
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO
Máscara	
02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.39.00 / 00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadrada-se em:

Criação ação de governo	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
Expansão ação de governo	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não
Aperfeiçoamento ação de governo	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS DO VEÍCULO “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D” DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

3.2. NATUREZA DO SERVIÇO: Serviço não continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4. PADROES MINIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: A VENCEDORA deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto VENCEDORA.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido o consorciamento de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

3.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.9.1. Atestado (s) ou Certidão (es) de comprovação de aptidão técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a VENCEDORA executou ou executa serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como apresentação no tocante a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

3.10. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO: A VENCEDORA deverá apresentar Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.11. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO como obrigação da CONTRATADA, devem ser inseridos como necessários o atendimento dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- d) A VENCEDORA deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.
- e) Valorizar a diversidade e criar um ambiente onde diferentes perspectivas e experiências sejam respeitadas e consideradas.
- f) Implementar um sistema eficiente de coleta, separação e descarte adequado de resíduos.
- g) Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.
- h) Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem e cooperativas locais para coleta seletiva e recuperação de materiais.

3.12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele:

Sr Elias Masson – Matrícula 4766

3.12.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. **CLAUDIA JANZ DA SILVA – Secretária Municipal de Administração**

3.12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a VENCEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da VENCEDORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da VENCEDORA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.12.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.12.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da VENCEDORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.12.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.12.16. Os gestores dos contratos, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

3.12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da VENCEDORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.12.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.13.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: **Julho/2024**

3.13.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: **Julho/2024**

3.13.3. Data início da execução: **Julho/2024**

3.13.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: AVENCEDORA iniciara a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da “ordem de início de execução dos serviços.

3.15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

3.15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.15.2. A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

3.15.3. O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

3.16. GARANTIA DA EXECUÇÃO: Não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação. Quando da elaboração de Termo de Referência - TR, consequentemente de edital, deve ser delimitado quanto ao pagamento que este apenas ocorrerá após a entrega do bem, ressalvado, as exceções do Art.145 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

Os bens ou serviços desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possuem especificações usuais de mercado.

Quando da análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, não se observou maiores variações quanto ao objeto, apenas a modalidade de licitação aplicada a cada caso.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

A estimativa de valor da contratação, conforme os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), tem como objetivo avaliar o potencial gasto associado à solução escolhida, a fim de verificar sua viabilidade econômica.

Com base no Documento de Formalização de Demanda incluso, o veículo a ser mantido não se encontra em garantia, sendo assim não dependendo necessariamente de normas ou parâmetros de concessionárias AUTORIZADAS para prestar os serviços necessários.

Os serviços básicos a serem executados estimados pela Secretaria de Administração estão abaixo delimitados no tocante a seu quantitativo, podendo ainda ser necessário a inclusão de valores por uso de outras peças avariadas no momento de análise de manutenção:

Item	OBJETO				
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS DO VEÍCULO “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D” DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR				
Subitem	Descrição	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Serviços de mão de obra – (Abrir/fechar duas correntes, remover instalar cj mola tensora/trocar reparo. Substituir 04 válvulas esticador. Diminuir dois casal de link da corrente)	unidade	1		
1.2	1.2.1. Parafuso Mão Amigo – 1061642	unidade	4		
	1.2.2. Parafuso Mão Amigo – 1070719	unidade	4		
	1.2.3. Valvula Esticador Esteira	unidade	2		
	1.2.4. Anel	unidade	2		
	1.2.5. Anel de Borracha	unidade	2		
	1.2.6. Valvula Segurança Esticador Esteira	unidade	2		
	1.2.7. Anel – 5H6734	unidade	2		
	1.2.8. Gaxeta	unidade	2		
	1.2.9. Bucha	unidade	2		
	1.2.10 Retentor	unidade	1		

Identificado as características e o quantitativo, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, pela servidora **ANDREIA DE SOUZA FRANCA – Matrícula 4102.**

Foram utilizados como fontes para levantamento da estimativa de preço: plataforma de preços, sites de itens além das pesquisas feitas em sites e banco de preços, buscamos também orçamentos com empresas locais e regionais como abaixo se demonstra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DAS FONTES

Item	OBJETO					
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS DO VEÍCULO “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D” DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR					
Sub item	Descrição	Empresa	Und. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1.1.	Serviços de mão de obra – (Abrir/fechar duas correntes, remover instalar cj mola tensora/trocar reparo. Substituir 04 válvulas esticador. Diminuir dois casal de link da corrente)	Empresa 01	unidade	1	R\$ 5.200,00	R\$5.200,00
		Empresa 02			R\$ 5.000,00	R\$5.000,00
		Empresa 03			R\$ 5.350,00	R\$5.350,00
		Empresa 04				
1.2	Peças e materiais específicos a serem utilizados na execução do serviço de manutenção.	1.2.1. Parafuso Mão Amigo – 1061642	unidade	4	R\$ 34,12	R\$ 136,48
					R\$ 33,70	R\$ 134,80
					R\$ 34,54	R\$ 138,16
					R\$ 7,87	R\$ 31,48
		1.2.2. Parafuso Mão Amigo – 1070719	unidade	4	R\$ 31,38	R\$ 125,52
					R\$ 31,00	R\$ 124,00
					R\$ 31,77	R\$ 127,08
					R\$ 7,97	R\$ 31,88
		1.2.3. Válvula Esticador Esteira	unidade	2	R\$ 79,08	R\$ 158,16
					R\$ 78,12	R\$ 156,24
					R\$ 80,06	R\$ 160,12
					R\$ 10,08	R\$ 20,16
		1.2.4. Anel	unidade	2	R\$ 2,71	R\$ 5,42
					R\$ 2,68	R\$ 5,36
					R\$ 2,74	R\$ 5,48
					R\$ 0,23	R\$ 0,46
		1.2.5. Anel de Borracha	unidade	2	R\$ 3,77	R\$ 7,54
					R\$ 3,72	R\$ 7,44
					R\$ 3,82	R\$ 7,64
					R\$ 1,29	R\$ 2,58
		1.2.6. Válvula Segurança Esticador Esteira	unidade	2	R\$ 52,64	R\$105,28
					R\$ 52,00	R\$ 104,00
					R\$ 53,29	R\$ 106,58
					R\$ 13,31	R\$ 26,62
		1.2.7. Anel – 5H6734	unidade	2	R\$ 11,14	R\$ 22,28
					R\$ 11,00	R\$ 22,00
					R\$ 11,28	R\$ 22,56
					R\$ 5,76	11,52
1.2.8. Gaxeta	unidade	2	R\$ 51,63	R\$ 103,26		
			R\$ 51,00	R\$ 102,00		
			R\$ 52,27	R\$ 104,54		
			R\$ 25,28	R\$ 50,56		
1.2.9. Bucha	unidade	2	R\$ 589,19	R\$ 1178,38		
			R\$ 582,00	R\$ 1164,00		
			R\$ 596,46	R\$ 1192,92		
			R\$ 286,53	R\$ 573,06		
1.2.10 Retentor	unidade	2	R\$ 975,90	R\$ 1951,80		
			R\$ 964,00	R\$ 1928,00		
			R\$ 987,95	R\$ 1975,90		
			R\$ 511,95	R\$ 1023,90		

EMPRESA 01 – SULPEÇAS – LONDRINA/PR
EMPRESA 02 – UNIÃO EQUIPAMENTO – CAMBÉ/PR
EMPRESA 03 - MEC BRAS – LONDRINA/PR
EMPRESA 04 – ENGEPEÇAS – CURITIBA/PR

Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao Decreto Municipal nº 3.537/2023, foi realizado cálculo por média aritmética simples, conforme mapa de preços abaixo, pois os valores coletados possuem pequenas variações de preços e os dados estão dispostos de forma homogênea, que aponta como estimativa de preço inicial unitário para contratação do bem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE PREÇO

Valor global da contratação: R\$8.472,17. Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva licitação. Ressaltamos que poderá ser necessária adição de outras peças ou serviços durante a execução dos serviços.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Para evitar a paralisação dos serviços públicos, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil do bem, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento, a opção viável é a contratação de pessoa jurídica que efetue o conserto/manutenção do bem, considerando que não há instalações, equipamentos e ferramentas adequadas e necessárias suficientes para execução dos serviços de conserto de veículo CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS DO VEÍCULO “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D” DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Destaca-se que a contratação deve se dar sob o regime de empreitada global (mão de obra e material/peças).

No tocante a modalidade contratação há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) dispõe em Art.18, que na fase preparatória deve ser abordado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escoreta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

No caso presente o valor máximo de referência para prestação dos serviços pretendidos após orçamentos em três empresas na região restou fixado em **R\$8.472,17 (Oito Mil , quatrocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)**

A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, I, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de serviços de manutenção de veículos automotores.

Lado outro, o §7º do art. 75 estabelece que as manutenções com valores de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) não são somadas para aferição do limite de dispensa veicular, no previsto Art. 75, caput, inciso I. Ou seja, há uma diferenciação nas próprias dispensas de manutenções veiculares, com algumas sendo limitadas e outras ilimitadas.

Os valores referência acima foram atualizados por força do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a teor do que se extrai em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- Art. 75, caput, inciso I - R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);
- Art. 75, § 7º - R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

O valor máximo proposto de **R\$8.472,17 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)** enquadra-se no disposto no **art.75, §7º** da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Logo a solução escolhida é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS DO VEÍCULO “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D” DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, **sob o regime de empreitada global (mão de obra e material/peças)**, mediante dispensa de licitação conforme o disposto no art.75, §7º da Lei nº. 14.133/2021, da Lei nº. 14.133/2021, cuja justificativa técnica para escolha do critério se dá em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):

Trata-se de prestação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS DO VEÍCULO “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D” DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, **sob o regime de empreitada global (mão de obra e material/peças)**, pertencente a Secretaria de Agricultura do município de Bandeirantes/PR.

Diante do valor estimado da contratação este enquadra-se no disposto no art.75, §7º da Lei nº. 14.133/2021, da Lei nº. 14.133/2021, cuja justificativa técnica para escolha do critério se dá em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável.

Os referenciais que devem ser atendidos na contratação estão expostos individualmente no tópico “Descrição dos requisitos da potencial contratação”.

1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1. 1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com **prazo de conclusão em até 7 dias**, com emissão de relatório de assistência técnica.

1.1. 2. Os serviços deverão ser executados na oficina da VENCEDORA.

1.1. 3. **O transporte do veículo até a oficina será realizado pela CONTRATANTE.**

1.1.4. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte do orçamento programado a VENCEDORA deverá informar a CONTRATANTE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

1.1. 5. O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela empresa VENCEDORA, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

1.1. 6. Os serviços manutenção do veículo oficial acima especificado constará de:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

1.1.7. A VENCEDORA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

1.1.8. A VENCEDORA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante à execução;

1.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

1.1.10. A VENCEDORA deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 1.1.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste ETP e de Termo de Referência a ser elaborado.
- 1.1.12. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à VENCEDORA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 1.1.13. Em caso de irregularidade não sanada pela VENCEDORA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 1.1.14. A VENCEDORA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.
- 1.1.15. A VENCEDORA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 1.1.16. A VENCEDORA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 1.1.17. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da VENCEDORA.
- 1.1.18. A VENCEDORA deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa
- 1.1.19. **As peças novas deverão ser aprovadas pelo fiscal ou encarregado.** Já as substituídas deverão ser retornadas à CONTRATANTE, sob avaliação do fiscal ou encarregado, tratando-se de medida cautelar de que realmente houve a troca do item.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

Para o objeto deste estudo denota-se que não é viável seja técnica e economicamente a divisão por conta de se tratar de único equipamento.

A contratação pretendida será feita por meio de lote único / serviço indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o serviço de manutenção do fornecimento dos materiais que deverão ser substituídos.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Benefícios Diretos: Busca-se manter o veículo/ “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D”, em perfeito funcionamento, e com garantia dos serviços prestados.

Benefícios Indiretos: A realização da contratação da demanda de serviços, tem impactos indiretos para os usuários internos e externos do órgão quando possibilita a facilidade de manter serviços de forma mais eficiente e célere ao público direto e indireto da CONTRATANTE, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade em geral, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

- 5.1. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
- 5.2. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. Elaboração de contrato;
- 5.4. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);
- 5.5. Receber o objeto da contratação.
- 5.6. Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.
- 5.7. Incluso a presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.
- 5.8. Designar por portaria fiscal do contrato: **Sr. Elias Masson – Matrícula nº 4766**
- 5.9. Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço será na própria VENCEDORA.
- 5.10. Deverá ser requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

- 6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a VENCEDORA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.
- 6.2. A VENCEDORA deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.
- 6.3. A VENCEDORA deverá apresentar proposta devidamente acompanhada do comprovante de utilização de óleo lubrificante que seja compatível quanto a registro, rotulagem, níveis de desempenho e que não tenha nenhuma vedação, conforme a Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro 2019;
- 6.4. A VENCEDORA deverá garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo do óleo lubrificante usado ou contaminado coletado, na manutenção de veículos automotivos, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente treinado, conforme art. 19, inciso V, Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;
- 6.5. A VENCEDORA, caso realize atividades caracterizadas como Atividade Potencialmente Poluidora, tais como relacionadas a coleta de óleo lubrificante e depósito ou destinação de pneus inservíveis, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, a proposta deverá vir acompanhada do comprovante de registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais -CTF/APP. A exigência está conformidade com o que dispõe o art. 4º da Resolução CONAMA nº 416/2009 e art. 15 da Instrução Normativa n. 09, de 20 de julho de 2021, para atividades relacionadas a pneus; e o art. 19, inciso III, da Resolução CONAMA nº 382/2005, para atividades relacionadas a óleo lubrificante;
- 6.6. A VENCEDORA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços elencados neste Termo de Referência.

7. Mapa de Risco

- 7.1. Para os fins do presente auto, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 186, § 2º do Decreto Municipal Nº 3.537/2023, no entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos. Ainda assim, registra-se que as informações necessárias e suficientes, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, e são capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM PEÇAS DO VEÍCULO “TRATOR ESTEIRA CATERPILLAR D6D” DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, **sob o regime de empreitada global (mão de obra e material/peças)** e conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 27 de Junho de 2024.

Claudia Janz da Silva

Secretária Municipal da Administração

Patrícia Pedroso de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento